



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiiana.rs.leg.br – E-mail: cpl@uruguaiiana.rs.leg.br



Ref. Processo Licitatório nº 06/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som e imagem e softwares prontos para a Câmara Municipal de Uruguaiiana.

Assunto: Recurso interposto pela empresa LAURO RENATO ROCHA LIMA ME

CNPJ 03.716.680/0001-32

Das razões:

A empresa alega que o produto proposta pela vencedora, para os lotes 3 e 4 não é do tipo CSP, contrariando a exigência do edital. Conforme instrumento convocatório, há a exigência que as licenças dos itens 3 e 4 sejam do tipo CSP. Faz sentido a exigência de licenciamento CSP pois o mesmo é considerado “licenciamento por volume”, específico para empresas. Somente o licenciamento CSP possui chave única para múltiplas instalações, direito de downgrade do produto, suporte do fabricante e gerenciamento via web das licenças. A licitante CONTIGO TELECOM apresentou proposta final com part-numbers específicos de produto tipo ESD. Este tipo de licenciamento destina-se à usuários domésticos, não sendo compatíveis com o licenciamento CSP exigido, sendo mais baratos e com menos recursos que o produto exigido no edital. E que apesar de apresentar produto distinto do objeto especificado, a empresa foi habilitada e teve sua proposta aceita

Das contrarrazões:

A licitante CONTIGO TELECOM ratificou os argumentos da recorrente que a sua proposta final é com part-numbers específicos de produto tipo **ESD** e que este tipo de licenciamento destina-se a usuários domésticos, não sendo compatíveis com o licenciamento CSP exigido, sendo mais baratos e com menos recursos que o produto exigido no edital. Apesar de apresentar produto distinto do objeto especificado, a empresa foi habilitada e teve sua proposta aceita. Também destaca que as razões recursais transcritas pela empresa LAURO RENATO ROCHA LIMA ME são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos. Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

Também solicita que a proposta seja ratificada pela pregoeira com o total atendimento a exigida no edital por parte da Recorrida, alegando que a análise a ser feita pelo legislativo deve se referir à proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, e que o produto ofertado atende ao pedido. Solicitam que a proposta seja avaliada pelo setor de informática para ter um parecer técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

Da Análise Técnica:

Em análise técnica pormenorizada da proposta da empresa vencedora, feita pelo Analista de Tecnologia de Informação da Casa, das razões e contrarrazões das empresas foi informado que os itens cotados para os lotes não atendem as especificações técnicas do tipo de licença solicitado pois não são do tipo CSP.

Do pedido da recorrida:

Concordamos com a recorrida quando diz que a finalidade precípua dos processos licitatórios é a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público e esta, refere-se, primordialmente, à de menor preço, desde que preservados os princípios previstos na Constituição Federal de 1988 no caput do artigo 37 e desdobrados no artigo 3º da Lei 8.666/93 que trata especificamente de licitações, destacando-se a legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. E a sua inobservância é uma irregularidade que sujeita a licitação à nulidade.

A própria recorrida ratificou os argumentos da recorrente de que seu produto ofertado destina-se a usuários domésticos, não sendo compatíveis com o licenciamento CSP exigido, portanto não há o que se argumentar.

Deste modo, eliminar a proposta de melhor valor, sob argumentos técnicos, não é se basear em ilações. Não foram feitas conjecturas baseadas em hipóteses, em suposições ou dados baseados em presunções. A recorrente explicitou tecnicamente as suas razões, o que foi ratificado pelo analista de TI da Casa, conforme pedido feito pela recorrida.

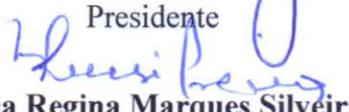
Da Conclusão:

Assim, em face a todo o exposto, consubstanciado no entendimento do servidor do setor de informática, concluímos pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa LAURO RENATO ROCHA LIMA ME.

Isto posto, acolho as razões da recorrente e julgo procedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Uruguaiana, 28 de junho de 2022.


Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing
Presidente

Sonia Regina Marques Silveira
Pregoeira

A

**CAMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO No. 04/2022**

FELT INFORMÁTICA (LAURO RENATO ROCHA LIMA ME), pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Santa Cecília, 1900 / 504, na cidade de Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.716.680/0001-32, por seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, apresentar as seguintes razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Douto Pregoeiro e equipe de apoio que declararam o objeto da referida licitação (itens 3 e 4) aceito e habilitado à licitante CONTIGO TELECOM LTDA.

I – DOS FATOS:

A Camara Municipal de Uruguaiana instaurou processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 04/2022) para eventual aquisição de LICENÇAS MICROSOFT CSP, conforme descrito no edital e seus anexos, e conforme diversos esclarecimentos respondidos sobre o tema.

Conforme instrumento convocatório, há a exigência que as licenças dos itens 3 e 4 sejam do tipo CSP.

Faz sentido a exigência de licenciamento CSP pois o mesmo é considerado “licenciamento por volume”, específico para empresas. Somente o licenciamento CSP possui chave única para múltiplas instalações, direito de downgrade do produto, suporte do fabricante e gerenciamento via web das licenças.

A licitante CONTIGO TELECOM apresentou proposta final com part-numbers específicos de produto tipo ESD. Este tipo de licenciamento destina-se à usuários domésticos, não sendo compatíveis com o licenciamento CSP exigido, sendo mais baratos e com menos recursos que o produto exigido no edital.

Apesar de apresentar produto distinto do objeto especificado, a empresa foi habilitada e teve sua proposta aceita.

II – DAS RAZÕES E DO DIREITO:

IGUALDADE é um dos princípios básicos para licitações públicas.

Por apresentar produtos mais baratos (licenças ESD) e de tipo diferente dos especificados no edital (CSP), a licitante Contigo teve clara vantagem financeira com relação aos demais

concorrentes que, a princípio, cotaram os produtos corretos, de acordo com as exigências do edital.

Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar, entre outros, o direito de igualdade das concorrentes.

Aberta a disputa, todos devem se prender ao ato convocatório. Impõe-se, nesse momento, a necessidade da vinculação dos atos da administração ao que fora previamente combinado.

A decisão de aceitar produto de tipo diferente do especificado não preservou o respeito ao invocado princípio da vinculação ao edital, e a Administração não deve descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

III – DO PEDIDO

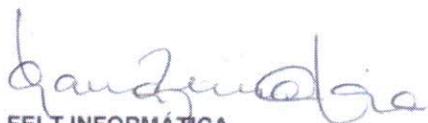
Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO conhecido e julgado procedente, com efeito para:

REJEIÇÃO DA PROPOSTA e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CONTIGO TELECOM LTDA que apresentou produto diferente do especificado no edital nos itens 3 e 4 do edital.

Pelo exposto, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Porto Alegre, 21 de junho de 2022.



FELT INFORMÁTICA

Lauro Renato R. Lima – Proprietário
(CI 3040304416 / CPF 579091050/53)





CONTRARRAZÕES AO RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SÔNIA REGINA MARQUES SILVEIRA, PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2022 DA CAMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Empresa **CONTIGO TELECOM**, inscrita no CNPJ sob Nº **14.065.989/0001-26**, estabelecida na Rua COOHAPI Nº221 SAPIRANGA-RS telefone: 51998876708 e email: financeiro@contigotelecom.com.br neste ato representada por TIAGO PIRES SUTEL cargo Sócio Administrativo, RG:1089428823, CPF: 011.220.010-96, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa FELT INFORMÁTICA (LAURO RENATO ROCHA LIMA ME), com base nas razões a seguirexpostas;

DOS FATOS

A Camara Municipal de Uruguaiiana instaurou processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 04/2022) para eventual aquisição de LICENÇAS MICROSOFT CSP, conforme descrito no edital e seus anexos, e conforme diversos esclarecimentos respondidos sobre o tema.

Conforme instrumento convocatório, há a exigência que as licenças dos itens 3 e 4 sejam do tipo CSP.

Faz sentido a exigência de licenciamento CSP pois o mesmo é considerado "licenciamento por volume", específico para empresas. Somente o licenciamento CSP possui chave única para múltiplas instalações, direito de downgrade do produto, suporte do fabricante e gerenciamento via web das licenças.

A licitante CONTIGO TELECOM apresentou proposta final com part-numbers específicos de produto tipo ESD.

Este tipo de licenciamento destina-se à usuários domésticos, não sendo compatíveis com o licenciamento CSP exigido, sendo mais baratos e com menos recursos que o produto exigido no edital.

Apesar de apresentar produto distinto do objeto especificado, a empresa foi habilitada e teve sua proposta aceita.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

Por apresentar produtos mais baratos (licenças ESD) e de tipo diferente dos especificados no edital (CSP), a licitante Contigo teve clara vantagem financeira com relação aos demais CONCORRENTES que, a principio cotaram os produtos corretos, de acordo com as exigências do edital.





Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

1. Do total atendimento a exigida no edital por parte da Recorrida.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita pelo legislativo deve se referir à proposta mais vantajosa para a CAMARA DE URUGUAINA.

Nosso produto ofertado atende ao pedido pela CAMARA DE URUGUAINA pedimos que seja avaliada pelo setor de informatica da CAMARA DE URUGUAINA. Para ter um parecer tecnico.

Ainda salientamos que os orcamentos feito pela camara de vereadores esta dentro da margem de preço que nossa ofereceu na licitação.

TIAGO PIRES
SUTEL:0112
2001096

Assinado de forma
digital por TIAGO
PIRES
SUTEL:01122001096
Dados: 2022.06.25
13:34:17 -03'00'

Sapiranga 25 de JUNHO DE 2022

Tiago Pires Sutel
Sócio Administrador

14.065.989/0001-26
CONTIGO SOLUCOES PARA
GESTAO PUBLICA LTDA
RUA COOHAPI, Nº 221
BAIRRO OESTE - CEP: 93.804-128
SAPIRANGA - RS





Memorando Interno nº 22/2022/DIN

Em 24 de junho de 2022.

Para: **Sônia Regina Marques Silveira**
Pregoeira

Assunto: **Parecer técnico do processo licitatório nº. 06/2022**

1. Informamos que no dia 15/06 acompanhamos o processo licitatório nº. 06/2022, modalidade pregão eletrônico nº. 04/2022. Após analisar o recurso da Empresa Felt Informática, cnpj 03.716.680/0001-32, verificou-se que a Empresa Contigo Telecom Ltda cnpj 14.065.989/0001-26 não atende as especificações técnicas exigidas no edital. Como descrito a seguir.

Item 03 e 04: Não atende a especificação de do tipo de licença pedido. As licenças cotadas não são do tipo CSP.


Cezar Luiz Krause
Analista de T.I.